



PROCESSO Nº 555/15

PROTÓCOLOS Nº 12.110.223-4
12.110.224-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 512/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI ARAUCÁRIA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 10/12/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 824/15–SUED/SEED, de 01/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/11/13, do Colégio SESI Araucária – Ensino Médio, município de Araucária, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio (protocolado nº 12.110.223-4) e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 10/12/12, para regularização da vida escolar dos alunos (protocolado nº 12.110.224-2).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Araucária – Ensino Médio, localizado na Rodovia do Xisto – Marginal da BR 475, 6170, do município de Araucária, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7241/12, de 28/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 10/12/12 até 10/12/17 (fl. 07 – protocolado nº 12.110.223-4).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 7241/12, de 28/11/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação em DOE, de 10/12/12 até 10/12/13 (fl. 07 – protocolado nº 12.110.223-4).



PROCESSO Nº 555/15

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo do início das atividades escolares antes da publicação do ato autorizatório:

(...)

Essa perspectiva de atuação do SESI, mantenedor do Colégio SESI – Ensino Médio, respeitando a legislação vigente em 1999, a Deliberação 04/99, solicitamos à Secretaria do Estado da Educação a autorização para o Funcionamento do Colégio SESI – Araucária. A instituição de ensino foi criada pela ata datada de 01/02/2010. No início de 2010 já tínhamos 52 alunos matriculados, uma equipe de professores contratados e estrutura física adequada para atender a nova modalidade de ensino, o Ensino Médio. Considerando a impossibilidade de aguardar a autorização de funcionamento em função do descrito acima, consideramos a Deliberação 02/2010, do Conselho Estadual de Educação em vigência naquele momento, pois, nos artigos 56, 57 e 58 trata das situações de irregularidades da instituição de ensino. Assumindo assim a responsabilidade pelo início das atividades sem autorização, no intuito de proceder com a regularização da vida escolar dos alunos tendo em vista que a competência de regularizar é da SEED (Resolução nº 112/06), seguindo determinação do CEE (Deliberação nº 07/05). A instituição preza por seguir as etapas e procedimentos que deverão ser adotados para se obter êxito nos processos para implantação, credenciamento e reconhecimento legal das unidades do Colégio SESI. Para garantia de organização na emissão e guarda das informações. A inovação é uma das premissas do Colégio, ensinamos de uma forma diferente, completamente nova e útil para toda a sociedade, reconhecendo que o sucesso alcançado até aqui só foi possível pelas parcerias com os órgãos competentes (fls. 80 e 81 – protocolado nº 12.110.224-2).

Informou ainda sobre a mudança de endereço em caráter temporário:

(...)

O Colégio SESI Araucária após uma verificação por parte da engenharia do SESI teve a necessidade de uma mudança de endereço de caráter temporário a decorrer do fato que toda a parte de infraestrutura de cobertura do espaço do Colégio encontrava-se em estado de péssima conservação sendo solicitado por parte da engenharia a troca imediata. O SESI visando a segurança de seus alunos e colaboradores solicitou a reforma do espaço e desta forma durante os meses de abril a outubro de 2013, mudou-se para o espaço do prédio do SENAI, também do Sistema FIEP, espaço esse no qual já possui salas de aulas adequadas para a prática de licenciatura, sanitários, laboratório de informática, espaço para intervalo e cantina, não alterando a rotina do colégio e não prejudicando discentes ou docentes em carga horária ou conteúdo, visto que já é um espaço aonde ocorrem aulas diariamente. Nos meses acima citados o Colégio funcionou no endereço, do prédio do SENAI, na mesma rodovia do Colégio, encontrando-se do outro lado da Rodovia do Xisto, 5815, Marginal da BR – 476, telefone do local é 3641 8650. Informamos que as alterações de engenharia e adequações dos espaços foram realizadas e após vistoria da engenharia e aprovação, retornamos no dia 02 de outubro para o endereço do Colégio SESI Araucária, ou seja, na Rodovia



PROCESSO Nº 555/15

do Xisto – Marginal da BR 476, nº 6170, Bairro Estação, CEP 83705-177,
telefone (41) 3642 6373 (fl. 12 – protocolado nº 12.110.234-4).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 45 a 47 – protocolado nº 12.110.224-2)


SESI
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO

NRE: Área Metropolitana Sul Município: Araucária

Estabelecimento: COLEGIO SESI – ARAUCARIA – ENSINO MÉDIO

Endereço: Rua José Wsoek, 18 – Tindiquera

Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CURSO: 0009 – Ensino Médio TURNO: (x) Manhã () Tarde () Noite
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 MÓDULO: 40 semanas
FORMA: (x) Simultânea () Gradativa

	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª série	2ª série	3ª série
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Física	3	3	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3
	Matemática	5	3	3
	Química	3	3	3
	Sociologia	1	1	1
Total da BNC		26	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	Desenho Geométrico	2	-	-
	LEM – Espanhol	2	2	2
	LEM – Inglês	2	2	2
	Produção textual	2	1	1
	Psicologia	1	1	1
Total da Parte Diversificada		9	6	6
TOTAL GERAL		35	30	30

Obs.: Horas aulas de 50 min com 6 (seis) aulas diárias de segunda a sexta-feira (7:15 as 12:30 com intervalo de 15 minutos). Matriz que possibilita a interseção. As aulas excedentes da 1ª série serão trabalhadas na segunda-feira no contraturno escolar das 13:30 as 17:55 com o objetivo de balizar conteúdos básicos necessários. (2 aulas - matemática, 2 aulas - desenho geométrico, 1 aula - produção textual.)

Curitiba, 15 de maio de 2010.


MARIA DEL CARMEM DANTAS KORMANN
DIRETOR

PORTARIA 13/10



PROCESSO Nº 555/15



MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO

NRE: Área Metropolitana Sul Município: Araucária - Cód - 0180

Estabelecimento: COLÉGIO SESI – ARAUCÁRIA – ENSINO MÉDIO Cód - 10.391.653-4

Endereço: Rua José Wsoek, 18 – Tindiquera

Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CURSO: 0009 – Ensino Médio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011
FORMA: (x) Simultânea

TURNO: (x) Manhã
MÓDULO: 40 semanas

	DISCIPLINAS	1ª série	2ª série	3ª série
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Física	3	3	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3
	Matemática	5	3	3
	Química	3	3	3
	Sociologia	1	1	1
	Total da BNC	26	24	24

PARTE DIVERSIFICADA	Desenho Geométrico	2	-	-
	LEM – Espanhol	2	2	2
	LEM – Inglês	2	2	2
	Produção textual	2	1	1
	Psicologia	1	1	1
	Total da Parte Diversificada	9	6	6

	TOTAL GERAL	35	30	30

Obs.: Horas aulas de 50 min com 6 (seis) aulas diárias de segunda a sexta-feira (7:15 as 12:30 com intervalo de 15 minutos). Matriz que possibilita a interseção. As aulas excedentes da 1ª série serão trabalhadas na segunda-feira no contraturno escolar das 13:30 as 17:55 com o objetivo de balizar conteúdos básicos necessários. (2 aulas – matemática, 2 aulas - desenho geométrico, 1 aula – produção textual).

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

MARIA DEL CARMEM DANTAS KORMANN
DIRETOR
PORTARIA 13/10



PROCESSO Nº 555/15



MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO

NRE: Área Metropolitana Sul	Município: Araucária	150
Estabelecimento: COLÉGIO SESI - ARAUCÁRIA - ENSINO MÉDIO		
Endereço: Rodovia do Xisto, n° 6170 - Estação		
Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA		

CURSO: 0009 - Ensino Médio	TURNO: (X) Manhã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012	MÓDULO: 40 semanas
FORMA: (X) Simultânea	

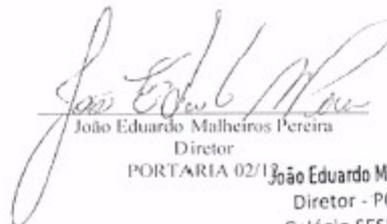
	DISCIPLINAS	1ª série	2ª série	3ª série
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Física	3	3	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3
	Matemática	5	3	3
	Química	3	3	3
	Sociologia	1	1	1
	Total da BNC	26	24	24

PARTE DIVERSIFICADA					
	Desenho Geométrico	203	2	-	-
	LEM - Espanhol		2	2	2
	LEM - Inglês		2	2	2
	Produção Textual	1368	2	1	1
	Psicologia	2102	1	1	1
	Total da Parte Diversificada		9	6	6

TOTAL GERAL	35	30	30
--------------------	-----------	-----------	-----------

Obs.: Horas aulas de 50min com 6 aulas diárias de segunda a sexta-feira (7:15 as 12:30 com intervalo de 15 minutos). As aulas excedentes da 1ª série serão trabalhadas na segunda-feira no contraturno escolar das 13:30 as 17:55.
Matriz curricular de acordo com a LDB 9394/96.

Araucária, 23 de Outubro de 2012.


João Eduardo Malheiros Pereira
Diretor
PORTARIA 02/13

João Eduardo Malheiros Pereira
Diretor - PORT. 02/12
Colégio SESI - Araucária



PROCESSO Nº 555/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 84 – protocolado nº 12.110.224-2)

Ano Curso	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
	52	221	292	289	267	0	0	0	2	1	0	16	27	18	35	0	5	6	7	5	52	200	259	262	226

1.4 Comissão de Verificação (fl. 100 – protocolado nº 12.110.223-4)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 290/14, de 27/08/14, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras; Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia e Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico e parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio e informou no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de:

(...)

Salas de aula com data show, caixa de som, televisor e aparelho de DVD. (...) Laboratório de Informática. (...) Laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico suficiente. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Biologia que é bacharel em Biologia.

Em relação ao espaço para a prática da Educação Física, a direção da instituição de ensino informou:

(...)

Existe uma parceria do Colégio SESI Araucária com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município, a qual disponibiliza os espaços do Parque Cachoeira, situado à Rua Guanabara (cerca de 100 m da Escola) para a realização das aulas práticas da disciplina de Educação Física. São utilizados os espaços externos ao ginásio de esportes, que correspondem a 2 (duas) quadras poliesportivas, 1 (uma) pista de atletismo e 1 (um) campo de futebol. Existe um banheiro, anexo às instalações para a utilização dos alunos. Para o deslocamento até o local, os alunos são acompanhados pelo professor e pela monitora da escola nos trajetos de ida e volta, tendo neste percurso faixa de pedestres e travessia elevada para cruzar a rua. Os materiais utilizados nas práticas são de propriedade do Colégio e são levados sempre que necessários pelo professor, monitora e alunos (fl. 83 – protocolado nº 12.110.224-2).

Constam às fls. 76 e 77 – protocolado nº 12.110.224-2, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 26/11/15 e a Licença Sanitária vigente até 20/03/16.



PROCESSO Nº 555/15

Os Relatórios Finais dos anos de 2010, 2011 e 2012 estão anexados às fls. 48 a 71, do protocolado nº 12.110.224-2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, se manifestou:

(...)

1. Os Relatórios Finais do Curso do Ensino Médio, anos letivos de 2010, 2011, 2012 constantes às fls. 48 a 71 estão de acordo com as respectivas Matrizes Curriculares dos anos de 2010, 2011 e 2012 às fls. 45, 46, 47. As Matrizes Curriculares aplicadas são idênticas a Matriz Curricular aprovada pela DLE/SEED à fl. 73 (sic), com exceção da nomenclatura da disciplina Língua Portuguesa. (Nas Matrizes Curriculares às fls. 45, 46, 47 e nos Relatórios Finais às fls. 48 a 71 consta a nomenclatura “Língua Portuguesa e Literatura”. Na Matriz Curricular aprovada consta a nomenclatura “Língua Portuguesa”). Apesar dessa discrepância não houve comprometimento do conteúdo da disciplina.
2. Os Relatórios Finais do Curso do Ensino Médio do Colégio SESI Araucária foram elaborados conforme instruções dessa CDE/DLE/SEED e aguardam a conclusão do presente processo para validação dos mesmos (fl. 73 – protocolado nº 12.110.224-2).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED (fl. 111 – protocolado nº 12.110.223-4)

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, de 23/06/15, encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 10/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio SESI Araucária – Ensino Médio, do município de Araucária.

Embora no ofício nº 824/15-SUED/SEED, à fl. 79 – protocolado nº 12.110.224-2, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata do reconhecimento do Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 10/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE da Área Metropolitana Sul designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto o reconhecimento do Ensino Médio será concedido de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO Nº 555/15

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, regularidade da vida escolar dos alunos e recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que o docente de Biologia não possui o curso de licenciatura, contrariando, portanto, o estabelecido no inciso IV, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do início das atividades escolares antes do ato autorizatório; o quadro de alunos do Relatório da Avaliação Interna; informações referentes ao espaço físico específico para a realização das aulas práticas de Educação Física e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 80 a 85 - protocolado nº 12.110.224-2).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, desde 10/12/12 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 10/12/13 até 10/12/18, do Colégio SESI Araucária – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Araucária, de acordo com a Deliberação nº 03/10-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 10/12/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 48 a 71.

Adverte-se o Colégio SESI Araucária – Ensino Médio, de Araucária, que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO Nº 555/15

c) assegurar docente com licenciatura na disciplina de Biologia ou providenciar sua formação pedagógica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 10/12/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE